



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CREA-RS (CER-RS)

EDITAL ELEITORAL Nº 001/2017/CER-RS

Edital de convocação Eleitoral

DIRETOR FINANCEIRO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-RS (MÚTUA-RS)

A Comissão Eleitoral Regional (CER-RS), instituída pelo Plenário do CREA-RS por meio da decisão PL/RS-008/2017, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28 da Resolução nº 1022/2007 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), **CONVOCA** os conselheiros que compõem o Plenário do CREA-RS, para participarem da Eleição 2017 do **DIRETOR FINANCEIRO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-RS (MÚTUA-RS)**, dando-lhes ciência dos seguintes dados:

1 - Objeto: Eleição para o cargo de Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-RS (MÚTUA-RS), com mandato de 26 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

2 - Fundamentação Legal: Lei nº 5.194/66, Lei nº 6.496/77, Resolução nº 1.021/2007, Resolução nº 1.022/2007, Resolução 1.039/2012, Deliberação nº 056/2017 da Comissão Eleitoral Federal (CEF), decisão judicial exarada no dia 12/09/2017 nos autos do processo sob nº: 0006712-45.2008.4.01.3400, que determinou o: "(...) cumprimento de sentença anterior no que tange ao prazo de 03 (três) meses antes das eleições para a desincompatibilização de candidatos vinculados direta ou indiretamente ao Sistema Confea/Crea/Mútua".

3 - Data da eleição: 25 de janeiro de 2018 (quinta-feira).

4 - Local da eleição: Auditório do Senge-RS (Sindicato dos Engenheiros do RS), localizado na Avenida Erico Veríssimo, 960 - Menino Deus, Porto Alegre – RS.

5 - Horário da eleição: O pleito ocorrerá no horário das 16:00 às 17:00h.

6 - Candidaturas: Poderão candidatar-se os profissionais brasileiros, registrados no Sistema Confea/Crea/Mútua em dia com suas obrigações, no gozo dos seus direitos profissionais, civis e políticos, com domicílio eleitoral (registro ou visto) de um ano, no mínimo, na jurisdição do Conselho Regional onde o candidato pretende concorrer, ser mutualista há pelo menos um ano, contado da data do registro de candidatura, e estar em dia com suas obrigações perante a Mútua (art. 12, da Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

7 - Não poderão candidatar-se:

- a) for declarado incapaz, insolvente ou ter sido sócio de empresa declarada falida;
- b) for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes considerados infamantes, crime contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, por tráfico de entorpecentes ou por crimes eleitorais, pelo prazo de cinco anos, após o trânsito em julgado;
- c) tiver penalidade por infração ao Código de Ética ou por atos administrativos nos últimos cinco anos contados a partir da decisão transitada em julgado, até a data da publicação do edital convocatório das eleições;
- d) tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos de fiscalização profissional ou na Mútua, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecorrível ao órgão competente, nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;
- e) for declarado administrador ímprobo pelo Confea, pelo Crea ou pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;
- f) houver sido destituído ou perdido o mandato de Presidente do Confea, de CREA, de Conselheiro Federal ou Regional, Diretor-Executivo da Mútua ou de membro de Diretoria-Regional de Caixa de Assistência, inclusive número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art.50 da Lei 5.194/66, de 1966, nos últimos cinco anos;
- g) houver renunciado a mandato no Sistema Confea/Crea ou na Mútua, sem justificativa aceita pela CEF ou pela CER, conforme o caso;
- h) infringir as vedações constantes no art. 62, da Resolução nº 1.021/2007, Anexo I;
- i) possuir conta bancária encerrada como sanção, título com protesto não cancelado ou qualquer impedimento que inviabilize a continuidade de convênio mantido com instituições financeiras; e
- j) infringir as vedações contidas na Resolução nº 1.039/2012.

8 - Registros de candidaturas: os interessados em concorrer ao cargo de Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-RS deverão apresentar requerimento de registro assinado, à CER-RS, no prazo fixado no calendário Eleitoral anexo, contendo as informações discriminadas na alínea “a” e anexando os documentos discriminados abaixo (“b” a “m”):

- a) nome completo, nome para constar na cédula, título profissional, número de registro profissional, número de identidade, número de CPF, data de nascimento, endereço completo para correspondência, telefones de contato e correio eletrônico (e-mail);
- b) cópia da Carteira de Identidade Profissional;
- c) certidão negativa de débitos emitida pelo Crea;
- d) certidão emitida pela Mútua, atestando estar em dia com suas obrigações financeiras perante à Caixa de Assistência;
- e) certidão negativa de infração ao Código de Ética Profissional abrangendo os últimos cinco anos, com validade não superior a noventa dias da data de sua expedição;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

- f) certidão Negativa Cível da Justiça Estadual expedida na comarca do seu domicílio, com prazo não superior a noventa dias da data de emissão;
- g) certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual expedida na comarca do seu domicílio, com prazo não superior a noventa dias da data de emissão;
- h) certidão Negativa Cível da Justiça Federal expedida na comarca do seu domicílio, com prazo não superior a noventa dias da data de emissão;
- i) certidão Negativa Criminal da Justiça Federal expedida na comarca do seu domicílio, com prazo não superior a noventa dias da data de emissão;
- j) certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial da Justiça Estadual expedida em nome da pessoa física do candidato, na comarca do seu domicílio, com prazo não superior a noventa dias da data de emissão, sendo obrigatória mesmo que o candidato não seja ou não tenha sido sócio de pessoa jurídica;
- k) comprovante de desincompatibilização de cargo ou função, remunerado ou não, no Confea/Crea/Mútua a partir de 27/10/2017;
- l) uma fotografia, recente, de frente, tamanho 3x4 ou 5x8; e
- m) cópia do plano orçamentário destinado à campanha eleitoral.

8.1 - Documentos opcionais: acompanhando o requerimento de registro de candidatura, poderão ser anexados, opcionalmente, resumo de *curriculum vitae* e programa de trabalho. Caso não seja apresentados os documentos opcionais juntamente o requerimento, o candidato perderá o direito à divulgação do material de campanha eleitoral nos órgãos de comunicação oficial do Confea e do Crea, previsto no art.56 da Resolução nº 1.021/2007, Anexo I, conforme disposto no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral.

8.2 - Protocolo de registro de candidatura: Os documentos relacionados no item 8 (alíneas “a” até “m”) deverão ser conferidos, numerados e envelopados pelo próprio candidato ou representante legal (mediante procuração). Em sequência o funcionário do CREA-RS que protocolará o registro fará o lacre do envelope, lacre este que será rubricado pelo próprio funcionário, pelo candidato e por um representante da Comissão Eleitoral Regional que acompanhará o ato de registro de candidatura. Após isso, o envelope devidamente protocolado será entregue ao representante da CER-RS, que será responsável pela sua guarda.

9 - Campanha eleitoral: é facultado aos candidatos, a realização de propaganda eleitoral dentro do prazo de 20(vinte) dias antes da eleição, devendo ser coibidos os eventuais excessos, sendo vedada a utilização de qualquer recurso financeiro, físico ou de pessoal do Confea, dos Creas e da Mútua, mesmo no caso de reembolso de despesas.

9.1 – São vedados aos candidatos os seguintes atos:

- 9.1.1 - a divulgação de pesquisa eleitoral no período de 15(quinze) dias antes da data da eleição;
- 9.1.2 - o abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, que pode se configurar por:
 - 9.1.2.1 - propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio;
 - 9.1.2.2 - propaganda externa por meios gráficos, como *outdoors*, ou sonoros, como carros de som;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

9.1.2.3 - propaganda na imprensa, a qualquer título, ainda que gratuita, que exceda a três publicações, em um ou mais periódicos, de até 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e a 1/4 (um quarto) de página de revista ou tablóide;

9.1.2.4 - uso de bens móveis e imóveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea, à Mútua, à administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio, ressalvados os espaços do Sistema Confea/Crea previstos no Regulamento Eleitoral.

10 - Prazo final de desincompatibilização: 27 de outubro de 2017 (sexta-feira), em cumprimento à decisão judicial exarada no dia 12/09/2017 nos autos do processo sob nº: 0006712-45.2008.4.01.3400

11 - Prazo final para apresentação de requerimento de registro: até 20 de outubro de 2017 (sexta-feira, devidamente protocolado na Sede do CREA-RS e no Setor de Protocolo da Autarquia, e em horário normal de funcionamento.

12 - Disposições finais:

12.1 - A Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral e o Calendário Eleitoral constituem-se documentos de leitura obrigatória aos interessados e são partes integrantes do presente edital, estando disponíveis para consulta no portal do CREA-RS: www.crea-rs.org.br, no link “ELEIÇÕES 2017” e

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Regional – CER/RS, com possibilidade de recurso à CEF, com base no Regulamento Eleitoral relativo à eleição de Presidente do Confea e Crea – Resolução nº 1.021/2007.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2017.

Engenheiro Civil Ubiratan Oro
Coordenador da CER-RS